



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023**, que teve como objetivo a SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL NO POVOADO DE CABECEIRA GRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, conforme preconiza art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 10 de novembro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade de dozes povos!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 073/2023

Dispensa de Licitação nº 030/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão/MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o nº 030/2023, tendo como objetivo Serviços de Engenharia para Implantação de Irrigação no Campo de Futebol no Povoado de Cabeceira Grande, Município de Campestre do Maranhão-MA.

OBJETO

Serviços de Engenharia para Implantação de Irrigação no Campo de Futebol no Povoado de Cabeceira Grande, Município de Campestre do Maranhão-MA.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Dispensa de Licitação nº 030/2023, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa



de licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se à modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Autorização do Secretário Municipal de Planejamento para abertura do Processo de licitatório;
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Especificação Técnica de Serviços;
- ✓ Proposta de Preços;
 - **CONSTRUTORA E OBRAS EIRELI;**
 - **H. DOS SANTOS BRAGA SERVIÇOS;**
 - **MMS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;**
- ✓ Portaria nomeando o Presidente da CPL;
- ✓ Autorização de Procedimento de Licitação;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Dotação Orçamentária;
- ✓ Solicitação da análise da minuta de Contrato e seus anexos;
- ✓ Minuta de Contrato;
- ✓ O parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Relatório CPL;
- ✓ Ratificação da Dispensa de Licitação;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Conforme estabelece o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre a hipóteses de Dispensa de licitação, vejamos:



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Minuta do Contrato de Dispensa Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 030/2023, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação para o Serviços de Engenharia para Implantação de Irrigação no Campo de Futebol no Povoado de Cabeceira Grande, Município de Campestre do Maranhão-MA.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do -MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação nº 030/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Constituído em 1955 em povoado!

Encaminham-se os autos ao Sr. Secretário Municipal de Planejamento que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 10 de novembro de 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Samara Rodrigues dos Santos
Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021